

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo adequar as normas relativas ao estacionamento de veículo ao disposto no Projeto de Lei Federal nº 3.561, de 1997, Art. 46 - Fica assegurada a reserva, para os idosos, de cinco por cento das vagas no estacionamento públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao Idoso.

A questão do idoso, pela sua relevância, cresce de importância e ganha a cada dia maior apoio da sociedade brasileira, consciente da necessidade de se prestar a essa parcela da população, toda forma de assistência e de proteção exigida por quem está nesta faixa etária.

O Estatuto do Idoso, objeto do Projeto de Lei nº 3.561/97, foi criada para complementar a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/94) , que prevê o respeito à inserção do idoso no mercado de trabalho e à profissionalização, tendo em vista suas condições físicas, intelectuais e psíquicas, pois eles podem e devem contribuir com a sua experiência para o crescimento do país.

Assim como as pessoas portadoras de deficiência, ficam asseguradas prioridade na ocupação das vagas nos estacionamentos de veículos no Município e localização privilegiada das vagas a serem ocupadas próximas às entradas principais, não poderíamos deixar de assegurar também esse direito ao idoso.

Num país onde a população idosa é cada vez maior, tornam-se urgentes ações que garantam condições de vida digna e, muito, além disso, que assegurem a cidadania plena para um grupo que continua discriminado em vários setores da nossa sociedade. A conquista da cidadania plena do idoso passa por todos os direitos assegurados neste projeto.

Assim sendo, pela sua alta relevância social, peço aos meus Nobres Pares, Vereadores desta Câmara, a aprovação desta iniciativa.

**CARLOS APOLINARIO
VEREADOR**